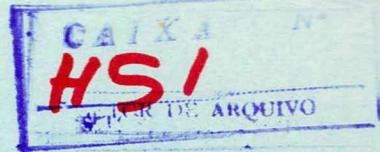




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 1608/73

OBJETO - Aviso, Férias, FGTS.

AUDIÊNCIAS
29/1/74, às 13,15 hs.

Arg

ARQUIVADO

RECTE - Idalino Ferreira de Jesus

REDO - Real Construtora Ltda.

Crs 212,60

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de dezembro
do ano de 19 73 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e docs. (2)

que segue m

Chefe da Secretaria

29-1-74, 13,152
M

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.-

P. J. - JUIZ DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 6/12/73
Folha 34 N.º 160813
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, IDALINO FERREIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado à Rua Anísio Floresta nº 109- Bairro Goiá via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº10526, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na J.C.J) inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de ordem, com escritório sito a Av.Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de V.Exa., oferecer ação reclamatória contra a firma: REAL CONSTRUTORA LTDA.-

Sediada à rua 4 nº 1.565 - Setor Aeroporto e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela Reclda. em 15/junho de 1.973 e demitido injustamente em 08/outubro/1973.- e o seu salário era de Cr\$1,20 (hum cruzeiro e vinte centavos), por hora.-

Que, o reclte. declarou-se optante ao FGTS.-

Que ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, férias proporcionais e F.G.T.S. período trabalhado.-

Que o reclte. recebeu 16 horas do aviso prévio.-

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma - reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 48 horas.Cr\$	57,60
Férias proporcionais- 4/12 avos		64,00
F.G .T.S.-período trabalhado		91,00
TOTALCr\$	212,60

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$212,60

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 5 de dezembro de 1.973.-

PP. [Assinatura]
C.P.F.- 021497451.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 29/1/1974 às 13,15 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 6 de dezembro de 1973

Chefe da Secretaria

3
[Handwritten signature]

Idalino Ferreira de Jesus mat. nº 10.526

Aviso Prévio 48 horas	Cr\$	57,60
Férias Proporcionais 4/12 avos	Cr\$	64,00
Total Bruto _____	Cr\$	121,60
Total Liq. _____	Cr\$	121,60

Calculo Data 28 / 11 / 73.

**Sindicato dos Trab. na Ind. da
Construção Civil de Goiânia**

JBC.

[Handwritten signature]

1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- POR FALTA DE EMPrego
- POR ACÓRDÃO
- POR IMPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA
- POR IMPEDIMENTO COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CONSTRUTORA VIDA
Rua 4 de 1965 - St. Aeroporto-Joazeiro

CONTRATO Nº 431
Assinatura do empregado

EMPREGADO: IDEALINO FERREIRA DE LIMA

CARGO: SE-VAREJA

DATA DE ADMISSÃO: 08 10 73

DATA DE RESCISÃO: 15 02 74

DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Descrição	Valor (R\$)
Salário em atraso	16,00
13º salário	47,20
Salário proporcional	19,20
Verbas rescisórias	96,00
Salário de férias	174,88
13º salário	174,88
Salário proporcional	174,88
Verbas rescisórias	174,88
TOTAL LÍQUIDO	166,32

Rescisão de contrato de trabalho e entrega de carteira assinada em nome do empregado em 15 de fevereiro de 1974.

Joazeiro, 15 de outubro de 1973.

[Handwritten signature]
EMPRESA CONSTRUTORA VIDA
Rua 4 de 1965 - St. Aeroporto - Joazeiro

EMPREGADO: IDEALINO FERREIRA DE LIMA
CARGO: SE-VAREJA
DATA DE ADMISSÃO: 08 10 73
DATA DE RESCISÃO: 15 02 74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Idalino Ferreira de Jesus

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-Ant.Sec.Fazenda, em frente Banco E. Goiás, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de janeiro-74, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 7 de dezembro de 1973

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 12882,
Goiânia, 12 de 12 1973

.....
Chefe da Secretaria

.....
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
dm

Ofc. n.º 1608/73

Em 7 de dezembro de 1973

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto / 59.820/66, de que, às 13,15 hs., do dia 29 de janeiro de 1974, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.
Sup. do INPS, em Goiás:
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
Correspondência supra através do Registro
Postal n.º 12883
Goiânia, 12 de 12 1973

Chefe de Secretaria

7
C. de J. do T.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 1608 / 73

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 1974, às 13,15 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Goiania~~ ^{Goiania}, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Idalino Ferreira de Jesus contra Real Construtora Ltda., relativa a aviso, etc

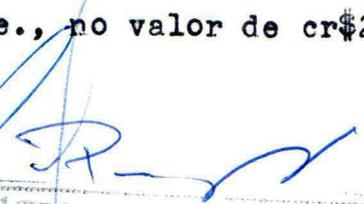
no valor de Cr\$ 212,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

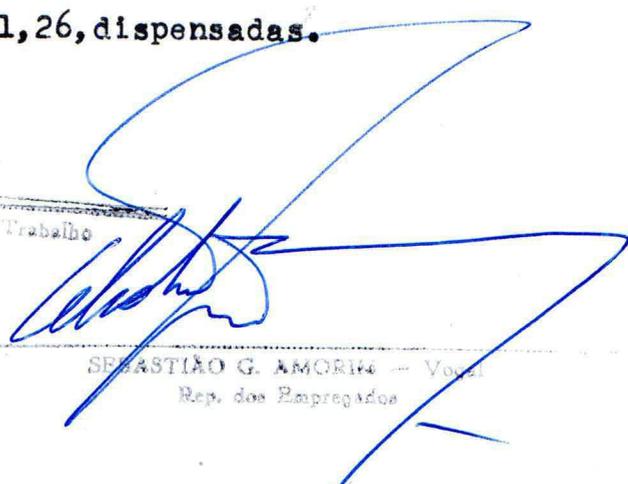
Em virtude da ausência do recte. à audiência, RESOLVEU esta JCJ. de Goiania, à unanimidade, determinar o arquivamento da reclamatória, nos termos da lei.

Custas pelo recte., no valor de cr\$21,26, dispensadas.

Nada mais.


HERÁCITO PENAS JÚNIOR - Presidente da JCJ. de Goiania


ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados